# LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2011

**INCLUI O CAPÍTULO IV NA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2002, PREVENDO POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o CAPÍTULO IV ao TÍTULO IV da Lei Complementar n.º 002/2002, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 62-A. O regime de quarenta horas semanais proíbe ao servidor municipal o exercício cumulativo de outro cargo ou função municipal.

Art. 62-B. O servidor com carga horária de vinte ou trinta horas semanais, e desde que não ultrapasse quarenta horas semanais, pode ser designado, por prazo determinado, mediante proposta do responsável pela Secretaria Municipal à qual estiver lotado, para cumprir regime suplementar de trabalho.

§1.º A convocação ocorrerá para substituição temporária de servidor legalmente afastado, para suprir a falta de servidor concursado e para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

§2.º A convocação para cumprir a jornada especial de trabalho ocorrerá através de Portaria do Prefeito e cessará a qualquer momento, mediante portaria de dispensa, observada a cessação da necessidade que motivou a convocação.

§3.º O pagamento das horas suplementares terá por base o vencimento do cargo efetivo, calculado de forma proporcional à carga horária efetivamente desempenhada."

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de agosto de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALICEU ODAIR KLEIN**
Secretário Mun. da Administração